Lei n.: 0187/51

APROVA O DECRETO EXECUTIVO NUMERO 20, BAIXADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1950, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DESTA CIDADE.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Decreto Executivo número 20, baixado pelo Prefeito Municipal de Divinópolis, em 13 de dezembro de 1950, dispondo e pondo em concorrência pública a exploração e instalação dos serviços da estação rodoviária desta cidade.

Art. 2º Os serviços referentes à Estação Rodoviária desta cidade concedido, mediante concorrência pública, a particular ou empresa que se organizar para tal fim, pelo prazo de dez anos, que se propuser a sua exploração, sob as seguintes condições:

a) construção, por conta própria do concessionário, da sede da estação rodoviária, em ponto central da cidade, de fácil acesso aos veículos e aos passageiros, com observância das exigências técnicas estabelecidas pelo serviço de engenharia da prefeitura;

b) observância de fiscalização permanente por parte da prefeitura, observados os horários e regulamentos baixados pela prefeitura e pelo serviço estadual do transito.

Art. 3º Os serviços da estação rodoviária assim como os bares, restaurantes e bombas de gasolina, gozarão da isenção de todos e quaisquer impostos e taxas municipais, pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Os prazos para inicio e conclusão da sede da estação rodoviária serão respectivamente, de trinta e de cento e oitenta dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 5º Ficam igualmente aprovados os editais de concorrência pública publicados pelo prefeito, com as exigências a apresentação e julgamento das propostas.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato para instalação e a exploração dos serviços da estação rodoviária desta cidade, com o apresentaste da proposta vencedora na concorrência pública.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 17 de janeiro de 1951.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal